



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº OTP/01/2024**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**  
Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela de Viana do Castelo**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº OTP/01/2024**

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS  
**Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **Mário Quina**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela de Viana do Castelo**, adiante designado por **C.V.V.C.** ou segundo outorgante, representado por **Antonio José da Cruz**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto **2024 – 30 de maio a 02 de junho.**

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de **2024**.





## CLÁUSULA 3ª

### Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do **Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto**. A participação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **8000,00€**.

Adicional 500,00 € por cada 10 (dez) acima dos 100 (cem) participantes, que, neste caso é aplicado o número de inscritos 163 embarcações, totalizando o valor de **3000,00 €**.

Considerando o Campo de Regata extra para as Classes Kite e Wing aplica-se o valor de **1000,00 €**.

Totalizando um valor total da participação financeira prestada pela F.P.V. de **12000,00€**

## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V.;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações.
- F) Inserir no BackOffice, **Mapa de Classificações Finais**, onde conste o escalão, género e nº de Licença Desportiva.





## CLÁUSULA 6ª

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.





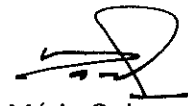
## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

Lisboa, 18 de junho de 2024

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Vela



Mário Quina

O Presidente do  
Clube de Vela de Viana do Castelo

Antonio José da Cruz

